

Sessão 103^a
Em 11 de Setembro de 1828

Presidencia do Sen. Bispo Capellaes M^{os}

Achando-se presentes 38 Sen. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sen. 1.^o Secretario deu conta de humna participação de moléstia do Sen. Margueir de Maricá.

Ficou o Senado intimado.

Primeira parte da Ordem do dia
Entrou em 2.^a discussão a Resolução approvando a mercê de quatrocentos mil reis concedidos pelo Governo a Joaquim José da Silva e Moura, como Segundo Escripturario apresentado da 1.^a Repartição do Thesouro Publico, não havendo quem fallasse contra, foi approvada para passar a 3.^a discussão.

Segunda parte da Ordem do dia
Foi 1.^a discussão o Projecto de Ley, criando mais Juizes de Civil e uns Escrivores, e julgando-se discutido, foi approvado para passar a 2.^a discussão.

O Sen. Viveira requirio urgencia, afim de se passar logo a 2.^a discussão deste Projecto.

Foi apoiado este requerimento, e sendo afinal approvado, entrou em 2.^a discussão este Projecto, começando-se a discutir.

Artigo 1.^o Ficão criados no Rio de Janeiro mais dois Juizes de Civil, e dois Escrivores para servirem juntamente com os seus actuaes Escrivores da Correcção do Civil da Corte por distribuição.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas.

Do Sen. Viveira: Ao Artigo 1.^o acrescentar-se depois da palavra Civil - e hum do crime com os seus respectivos Escrivores - salva a redacção. Viveira.

Foi apoiada.

Do Sen. Margueir de Inhambupe: Ao Artigo 1.^o

Requeiro que se suprimam as palavras - e dois Escri-
vas da Inhambupe.

Foi apoiada.

Do Senr. Moir. de Carvalho: Ao Artigo 1.º Os Ecri-
vas da Correição do crime servirão com os outros. Car.

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Senr. Presidente a
votação: 1.º O Artigo 1.º das emendas, passou. 2.º A emen-
da do Senr. Margueir de Inhambupe, tambem pas-
sou. 3.º A 1.ª parte da emenda do Senr. Oliveira; ap-
provou-se. 4.º A emenda do Senr. Rodrigues de Carva-
lho, foi approvada, e por consequencia julgou-se pre-
judicada a 2.ª parte da emenda do Senr. Oliveira.

Artigo 2.º Haverá na Cidade de Bahia, Pernam-
buco, Maranhão mais hum Juiz do Civil, e hum
Escrivaõ para servir na forma do Artigo precedente
com os actuaes Escrivas das Ouvidorias Gerais do Ci-
vil.

Nomeio da discussão offerreceram-se as seguintes
Emendas

Do Senr. Margueir de Inhambupe: Ao Art. 2.º
Proponho que em cada hum das Provincias da
Bahia, Pernambuco, e Maranhão aonde ja exis-
tem Relações haja dois Juizes do geral que co-
nhecam das causas Civis, e dos Juizes do Crime
para o foro criminal: E que nas outras Capita-
es aonde de novo se estabelecerem Relações haja
hum Juiz do Civil, e hum Juiz do Crime separa-
damente entre si - Salva a redacção - Margueir
de Inhambupe.

Foi apoiada

Do Senr. Moir. de Carvalho: Artigo 2.º Acor-
dante-se hum Juiz do Crime, separando-se do Juiz
do Fora, a jurisdicção criminal, nos lugares aon-
de este Magistrado a exercita. Os Escrivas da Ou-
vidoria do crime servirão com os Juizes ora crea-
dos - Carvalho.

Foi apoiada

Finda a discussão, propoz o Senr. Presidente a votação: 1.º Artigo 2.º salvas as emendas, passaram. 2.º Emenda do Senr. Marquês de Inhambyre, não passou. 3.º Emenda do Senr. Carvalho, approvou-se.

O Senr. Moir de Carvalho apresentou a redacção das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei, que da' a Casa da Supplicação do Brasil a denominação de Relação do Rio de Janeiro; e julgando-se discutida a matéria, foram approvadas as emendas para se remetterem à Camara dos Senrs. Deputados juntamente com o Projecto original.

Dada a hora achou-se a discussão do Projecto em quæsta, e o Senr. Presidente deu para Ordem do dia:

- 1.º Continuação deste Projecto adiado.

- 2.º A Proposta do Poder Executivo referida a Projecto de Lei, sobre as Estampas.

- 3.º A Resolução, pondo em seu inteiro vigor o Tit. 1.º da Ordennança de 9 de Abril de 1805, e as Leis, que a declaranno.

- 4.º O Projecto de Lei, instando de Direitos por entrada em todas as Alfândegas do Império os Livros, e outros objectos.

- 5.º O Projecto de Lei, concedendo privilegios aos Livradores, que manipularim certo numero de Chá.

- 6.º A Resolução, authorizando o Governo a fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achou no Banco, pertencente à Casa dos Offiços da Cidade de Bahia.

- 7.º A Resolução, sobre a concessão de Cortesões em todos os Tribunaes do Império.

- 8.º O Projecto de Lei, sobre a criação de Villas.

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicario da Cathed. S. Secretario.

Senr. Joaz. Aug. de Faria V. M. 2.º Secretario